



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>16.686-3/2014 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR INICIATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER</b>
<b>GESTOR</b>	<b>NILSON JOSÉ DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CELSO PAULO BANAZESKI – EX-PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão Permanente instituída pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com objetivo de apurar supostas irregularidades na execução da obra, objeto do Termo de Convênio 115/2009, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado e Educação – SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal à época, Sr. Celso Paulo Banazeski, para a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual Café Norte, no Município de Colíder/MT.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a prestação de contas dos convênios é de responsabilidade do órgão concedente:

**Art. 205.** Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os Termos Aditivos ou de Rescisão e as respectivas prestações de contas.

**§ 1º.** No caso de convênio, a prestação de contas é de responsabilidade do órgão concedente.

Desta forma, tendo em vista a presente Tomada de Contas se refere a eventuais irregularidades relacionadas a convênio, e, uma vez figurando como Concedente a Secretaria de Estado, a competência para análise da prestação de contas do convênio é do Relator dela, na forma do § 3º do artigo 155 do RITCEMT.

Portanto, os autos devem ser redistribuídos ao Relator da seguinte Secretaria de Estado, do respectivo exercício:

– **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, exercício de 2009**  
(Convênio 115/2009), Relatoria do Conselheiro Domingos Netos.

Constato, inclusive, que semelhante convênio a este, envolvendo as mesmas partes, foi analisado pelo Conselheiro Domingos Neto, nos autos do Processo 16.683-9/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 223 do RITCMT, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos à Gerência de Protocolo para que promova a retificação do processo digital no sistema Control-P e a subsequente remessa ao Relator da Secretaria de Estado de Educação – exercício 2009, Conselheiro Domingos Neto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 2015.

*(Assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)